RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2020

Ementa: Divulgação e a ampliação do uso do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID) diante da Pandemia do COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de sua agente que subscreve a presente, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II, VII e IX, da Constituição Federal de 1988; e pela Lei Complementar Estadual nº 85/1999, de 27 de dezembro de 1999 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná),

CONSIDERANDO que o desaparecimento de pessoas constitui grave e complexo problema humanitário, atingindo muitas famílias, inclusive no Estado do Paraná, reclamando esforços para a busca e localização, bem como para o atendimento aos familiares;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 2089, de 06 de agosto de 2015, que institui a Política Estadual sobre Pessoas Desaparecidas no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a assinatura, pelo Ministério Público do Estado do Paraná, no Termo de Adesão n. 074/2017/MP, referente ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para criação e expansão do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID;

CONSIDERANDO a instituição, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná, do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos PLID/PR, por meio da Portaria

Normativa PGJ nº 3919, de 27 de junho de 2019, com atribuição para reunir informações de pessoas desaparecidas, vítimas de crimes ou não, registrar no sistema nacional e promover ações integradas de busca e identificação de pessoas desaparecidas;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação do Ministério da Saúde sobre Manejo de corpos no contexto do novo Coronavírus (COVID-19), publicada em 25/03/2020 e na Nota Técnica nº 04/2020, da ANVISA, atualizada em 21/03/2020;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 1, de 30 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e do Ministério de Estado da Saúde, que estabelece procedimentos excepcionais para sepultamento e cremação de corpos durante a situação de pandemia do Coronavírus, prevendo que, quando da emissão da Declaração de Óbito/DO de pessoa não identificada, os profissionais de saúde devem, na medida das suas possibilidades, anotar a estatura ou medida do corpo, cor da pele, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar no reconhecimento futuro, além de providenciar, também se for possível, fotografia da face e impressão datiloscópica do polegar, que deverão ser anexadas à Declaração de Óbito e arquivadas no estabelecimento de saúde, juntamente com o prontuário e cópia de eventuais documentos (art. 1º, § 2, da referida Portaria);

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 114/2020, encaminhado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão à Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça e ao Ministério de Estado da Saúde, no qual foi sugerida a expedição de atos normativos e outras providências complementares à Portaria Conjunta CNJ/MS nº 1/2020, com a finalidade de se estabelecer um protocolo de atuação para as autoridades sanitárias, bem como para envolver outras autoridades no inafastável trabalho de garantir, ao máximo, as possibilidades de identificação

...nal seriado, meio ou suporte ambiental

diferida de restos mortais, visando prevenir o surgimento de um contingente de casos de pessoas desaparecidas na sequência da emergência sanitária;

CONSIDERANDO que, no mencionado Ofício nº 114/2020, **foi também sugerida a criação de um banco de dados nacional único para inserir os dados dos formulários e das respectivas etiquetas, assim como para inserção do local de sepultamento, inclusive com o aproveitamento do SINALID (Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos)**, coordenado pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 02/2020, emitida pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, do Conselho Nacional do Ministério Público, em que sugere às unidades do Ministério Público a divulgação e ampliação do uso do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (Sinalid) para encontrar familiares de pacientes hospitalizados durante a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 02/2020, que uniformiza os procedimentos prévios e excepcionalmente criados para o sepultamento de corpos não identificados e não reclamados, em razão de exigência de saúde pública durante a situação de pandemia do novo coronavírus, e preconiza que serão os dados da pessoa não identificada inseridos, pelo servidor da unidade notificadora de óbito, nas bases de dados do SINALID – Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos/CNMP;

CONSIDERANDO o provável aumento, no curso da pandemia, do número de pessoas internadas não identificadas nas unidades de saúde do Paraná e, da mesma forma, de cadáveres não identificados ou identificados mas não reclamados por parentes;

CONSIDERANDO que os cadáveres de pessoas falecidas em razão da COVID-19 ou suspeitas de infecção por SARS-CoV-2 são considerados de risco biológico à saúde pública e devem ser transferidos do leito, sala ou espaço de isolamento, para o necrotério no menor tempo possível, procedendo se à inumação no prazo de 24 horas contados do óbito;

CONSIDERANDO que o corpo deve ser identificado antes de prosseguir para o necrotério, bem assim que há risco de contaminação por ocasião da identificação dos cadáveres, devendo esta ocorrer sem contato físico com o falecido, com as superfícies do ambiente ou qualquer outro material que possa estar contaminado, mediante utilização de EPI adequado, cujos itens obrigatórios estão em grande escassez durante a pandemia;

CONSIDERANDO que, antes da transferência para o necrotério, o cadáver deverá ser colocado em uma bolsa sanitária biodegradável e impermeável, que não poderá mais ser aberta;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de um fluxo de trabalho de identificação de pessoas e cadáveres que evite a exposição de classes profissionais à contaminação pelo COVID 19;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ resolve:

I. DISPONIBILIZAR às Unidades de Saúde Pública, Hospitais Públicos e Privados (contratados pela SESA) referenciados no tratamento da COVID-19 na Comarca de Balsa Nova, **ACESSO** ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID) a partir de qualquer estação computacional com acesso à rede mundial de computadores (https://apps.mprj.mp.br), mediante login e senha, obtidos através de solicitação à coordenação do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Estado do Paraná – PLID/PR, por meio do e-mail institucional caop.direitoshumanos@mppr.mp.br, de modo a ser utilizada a plataforma do SINALID para registro de pacientes não identificados ou hospitalizados no Estado do Paraná sem conhecimento de seus familiares, bem como para que sirva de plataforma para juntada de toda documentação pertinente, inclusive fotografias do paciente e as informações biométricas eventualmente colhidas; e

II. RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Saúde que em suas unidades de saúde, da rede própria ou contratada, inclusive SVO:

apel reciclado, menor custo ambiental.

(1) sejam colhidas as informações dos pacientes de identidade desconhecida ou que necessitem de localização dos familiares, já no primeiro ato de internação, de modo que as buscas cabíveis possam ser iniciadas ainda durante o tratamento;

(2) sejam cadastradas e/ou anexadas no SINALID, para acesso pelos órgãos contemplados, todas as informações do paciente, incluindo a ficha datiloscópica fornecida pelo Instituto de Identificação, características físicas, fotografia da face, tatuagens, cicatrizes, documentos pessoais (caso possuam), entre outras que auxiliem na busca;

(3) sejam anexadas, no Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos (SINALID/CNMP), cópia da declaração de óbito e informações sobre o local de sepultamento, em caso de óbito do paciente sob suspeita ou com confirmação da COVID-19, para fins de posterior localização e identificação, para ciência dos familiares e das autoridades públicas;

(4) sejam designados responsáveis para o cadastro das informações no SINALID, em suas respectivas escalas, sendo, no mínimo, um por turno, em cada unidade de saúde, da rede própria ou contratada.

Assinala-se, por fim, para o envio de informações a esta unidade do Ministério Público acerca do cumprimento da presente recomendação, o prazo de 10 (dez) dias.

Campo Largo, 03 de junho de 2020

MARIANA ANDREOLA DE CARVALHO SILVA
Promotora de Justiça

papel reciclado. menor custo ambiental.